



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

---

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

Relatório e Parecer

Sobre o pedido de autorização e levantamento de impedimento legal para que o Deputado Luís Carlos Cota Soares possa prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo de Inquérito n.º 116/20.7PAVPV

15 de junho de 2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

*Capítulo I*  
**INTRODUÇÃO**

---

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável reuniu no dia 15 de junho de 2021, na sala das comissões 1, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre o pedido do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica da Praia da Vitória para autorização e levantamento de impedimento legal para que o Deputado Luís Carlos Cota Soares possa prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo de Inquérito n.º 116/20.7PAVPV, que corre termos na Procuradoria da República da Comarca dos Açores – Departamento de Instrução e Ação Penal – Seção da Praia da Vitória.

O pedido do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 28 de maio de 2021, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para relato e emissão de parecer.

*Capítulo II*  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respetivo regime legal de execução.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de março, com a redação dada pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de agosto, 55/98, de 18 de agosto, 8/99, de 10 de fevereiro, 45/99, de 16 de junho, 3/2001, de 23 de fevereiro, pela Declaração de Retificação n.º 9/2001, de 13 de março, e pelas Leis n.ºs 24/2003, de 4 de julho, 52-A/2005, de 10 de outubro, 44/2006, de 25 de agosto, 45/2006, de 25 de agosto, Lei n.º 43/2007, de 24 de agosto, 16/2009, de 1 de abril, 44/2019, de 21 de junho, 60/2019, de 13 de agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Por seu turno, o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu n.º 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efetivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, exceto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia Legislativa” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

*Capítulo III*  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

---

Recebido o pedido do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores, foi informada a Comissão, pelo Deputado Luís Carlos Cota Soares, das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do mandato de deputado, tendo manifestado a sua disponibilidade para colaborar com a Justiça e para prestar depoimento sob a forma presencial.

*Capítulo IV*  
**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

---

Os **Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do BE e do PPM e a Representação Parlamentar do PAN**, presentes na reunião, manifestaram posições de concordância com a autorização para que o Deputado Luís Carlos Cota Soares possa prestar depoimento sob a forma presencial, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo de Inquérito n.º 116/20.7PAVPV, que corre termos no Tribunal Judicial da Comarca dos Açores.

*Capítulo V*  
**CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar o Deputado Luís Carlos Cota Soares a prestar depoimento sob a forma presencial, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo de Inquérito n.º 116/20.7PAVPV, que corre termos no Tribunal Judicial da Comarca dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Consequentemente, o pedido está em condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Horta, 15 de junho de 2021

**O Relator,**

(José Gabriel Eduardo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente**

(Bárbara Torres Chaves)